



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 2157	
27 / 10 / 2011	
RECEBIDA	FOLHAS
122	04 ANEXOS

MENSAGEM/598

Rio Grande, 26 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 090 que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que o Orçamento Público Municipal é o principal instrumento de gestão dos governos locais, definidos pela Constituição Federal em seu artigo 165, onde define que toda a despesa a ser feita pelo poder público deve ser planejada e realizada dentro de critérios técnicos e dentro de custos estabelecidos para cada fim.

A peça orçamentária é uma lei especial que tem como objetivo principal, estimar a receita e determinar onde e como serão feitas as despesas da administração pública, já definidas e priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, assim, descrevemos em anexo nossa proposta Orçamentária para o exercício de 2012.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 090 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2012, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte;

II – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;

V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;

VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 452.337.507,78 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais com setenta e oito centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

**I** – R\$ 388.935.436,84 (Trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais com oitenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

**II** – R\$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais com noventa e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

**III** – R\$ 56.438.680,96 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e seis centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 452.337.507,78 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais com setenta e oito centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

**I** – R\$ 388.935.436,84 (Trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais com oitenta e quatro centavos) sendo:

**a)** R\$ 369.775.574,88 (Trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais com oitenta e oito centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

**b)** R\$ 5.960.318,10 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e dezoito reais com dez centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

**c)** R\$ 13.199.543,86 (Treze milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais com oitenta e seis centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

**II** – Administração Indireta DATC, R\$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais com noventa e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

**a)** R\$ 6.826.679,98 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais com noventa e oito centavos) o total da despesa autorizada;

**b)** R\$ 136.710,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais) a Reserva de Contingência.

**III** – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 56.438.680,96 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e seis centavos), sendo:

**a)** R\$ 24.036.922,81 (vinte e quatro milhões, trinta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais com oitenta e um centavos) o total da despesa autorizada;



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

b) R\$ 32.401.758,15 (trinta e dois milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais com quinze centavos) a Reserva de Contingência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Classificação Orçamentária**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º** A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

**Parágrafo Único:** As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

##### **Seção II**

##### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2012, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

**I** – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

**II** – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

**III** – de excesso de arrecadação proveniente:

**a)** de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

**b)** do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**IV** - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

- a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
- b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

**Parágrafo Único:** O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

### **Seção III**

#### **Do Remanejamento e Transferências de Dotações**

**Art. 6º** Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

**Art. 7º** Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2011.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2157/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ve. Thiago Gonçalves

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 11 de 20 11

Thiago Gonçalves  
Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº 1058/11

*Obs. O presente projeto deve ser remetido a COFE para a admissibilidade e sua publicação.*

- ( ) Em anexo
- ( X ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 7 de 11 de 20 11

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( X ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de 11 de 20 11

Thiago Gonçalves  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**

**PARECER**

PROCESSO Nº: 2157/2011

TIPO/Nº: PLE 090/2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

**I - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata à análise e discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Câmara Municipal (Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal de Rio Grande, Lei nº 4.320/1964 - dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria nº 42/1999 - MPOG, Portaria Conjunta SOF/STN nº 03/2008 - regulamenta os elementos que integram o programa orçamentário e suas ações, e demais legislação de apoio), após apreciar o **Projeto de Lei do Executivo nº 090, de 26 de outubro de 2011**, que **“ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012” – LOA 2012, e anexos**, vota pela sua:

(  ) Admissibilidade

(  ) Não-admissibilidade

**Justificativa:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador Wilson Batista Duarte Silva  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Carlos Fialho Mattos  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Vereador Angelo Fernando S. Ribeiro  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Vereador Augusto César M. de Oliveira  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER


PROCESSO..... 2157/11.....


Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

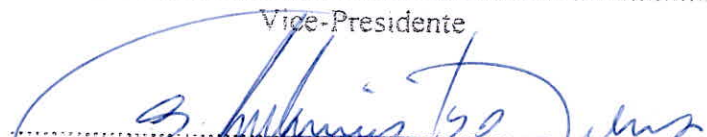
- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

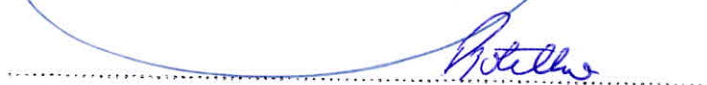
Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 8 de 11 de 2011

  
.....  
Presidente

  
.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1395/11  
Proc. 2157/2011


Rio Grande, 07 de dezembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.  
**Fábio de Oliveira Branco**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 90/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho  
Presidente

**ANEXO: Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA  
A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2012.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§1º O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2012, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

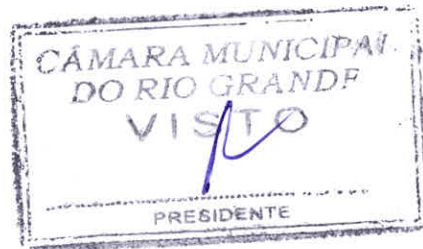
§2º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I – quadro demonstrativo da receita por fonte;
- II – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
- III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
- V – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
- VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§3º Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 452.337.507,78 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais com setenta e oito centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

**I** – R\$ 388.935.436,84 (Trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais com oitenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

**II** – R\$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais com noventa e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

**III** – R\$ 56.438.680,96 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e seis centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 452.337.507,78 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais com setenta e oito centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

**I** – R\$ 388.935.436,84 (Trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais com oitenta e quatro centavos) sendo:

**a)** R\$ 369.775.574,88 (Trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais com oitenta e oito centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

**b)** R\$ 5.960.318,10 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e dezoito reais com dez centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

**c)** R\$ 13.199.543,86 (Treze milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais com oitenta e seis centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

**II** – Administração Indireta DATC, R\$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais com noventa e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

**a)** R\$ 6.826.679,98 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais com noventa e oito centavos) o total da despesa autorizada;

**b)** R\$ 136.710,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais) a Reserva de Contingência.

**III** – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 56.438.680,96 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e seis centavos), sendo:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

a) R\$ 24.036.922,81 (vinte e quatro milhões, trinta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais com oitenta e um centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 32.401.758,15 (trinta e dois milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais com quinze centavos) a Reserva de Contingência.

**CAPÍTULO III**

**DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**

**Da Classificação Orçamentária**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º** A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

**Parágrafo Único:** As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

**Seção II**

**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2012, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

**I** – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

**II** – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

**III** – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

- a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
- b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

**Parágrafo Único:** O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

**Seção III**  
**Do Remanejamento e Transferências de Dotações**

**Art. 6º** Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

**Art.7º** Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.151, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ESTIMA A RECEITA E  
AUTORIZA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2012.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

**I** – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

**§1º** O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2012, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§2º** Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I** – quadro demonstrativo da receita por fonte;
- II** – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
- III** – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV** – Demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
- V** – Demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
- VI** – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- VII** – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

**§3º** Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º,



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§1º A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 452.337.507,78 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais com setenta e oito centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

**I** – R\$ 388.935.436,84 (Trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais com oitenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

**II** – R\$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais com noventa e oito centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

**III** – R\$ 56.438.680,96 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e seis centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 452.337.507,78 (Quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais com setenta e oito centavos), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

**I** – R\$ 388.935.436,84 (Trezentos e oitenta e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais com oitenta e quatro centavos) sendo:

**a)** R\$ 369.775.574,88 (Trezentos e sessenta e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais com oitenta e oito centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

**b)** R\$ 5.960.318,10 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e dezoito reais com dez centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

**c)** R\$ 13.199.543,86 (Treze milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais com oitenta e seis centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

**II** – Administração Indireta DATC, R\$ 6.963.389,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais com noventa e oito centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

**a)** R\$ 6.826.679,98 (seis milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais com noventa e oito centavos) o total da despesa autorizada;

**b)** R\$ 136.710,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dez reais) a Reserva de Contingência.

**III** – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 56.438.680,96 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais com noventa e seis centavos), sendo:

**a)** R\$ 24.036.922,81 (vinte e quatro milhões, trinta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais com oitenta e um centavos) o total da despesa autorizada;

**b)** R\$ 32.401.758,15 (trinta e dois milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais com quinze centavos) a Reserva de Contingência.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Da Classificação Orçamentária**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º** A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

**Parágrafo Único:** As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

##### **Seção II**

##### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do somatório da Receita Total Projetada para 2012, incluindo a re-estimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

**I** – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

**II** – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

**III** – de excesso de arrecadação proveniente:

**a)** de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

**b)** do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**IV** - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

**a)** do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

**b)** do superávit verificado de recursos livres do Município.

**Parágrafo Único:** O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

##### **Seção III**

##### **Do Remanejamento e Transferências de Dotações**





**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

**Art. 7º** Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2011.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 0763

PROCESSO Nº 2157/11

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	✓		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	—		
5	CHARLES SARAIVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	CLENIO FAGUNDES NUNES – GALINHO	✓		
11	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
12	PETTER BOTELHO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	10		

DATA: 07.12.11

SECRETÁRIO